



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.659, de 24 de dezembro de 2013.

Autoriza a contratação em caráter excepcional Assistente Social, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, pelo período de um ano a contar da data da publicação, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

I - 01 (um) Assistente Social, 30 (trinta) horas semanais, para atuar na Gestão do Programa Bolsa Família, com remuneração de R\$ 2.157,33 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos);

II - 01 (um) Assistente Social, 30 (trinta) horas semanais, para atuar na Proteção Social Básica, com remuneração de R\$ 2.157,33 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos);

III - 02 (dois) Assistentes Sociais, 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Proteção Social Básica, com remuneração de R\$ 1.438,22 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos);

IV - 01 (um) Assistente Social, 10 (dez) horas semanais, para atuar na Proteção Social Básica, com remuneração de R\$ 719,11 (setecentos e dezenove reais e onze centavos);

V - 02 (dois) Assistentes Sociais, 15 (quinze) horas semanais, para atuar nos Programas Habitacionais e outros, com remuneração de R\$ 1.078,66 (um mil, setenta e oito reais e sessenta e seis centavos);



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI - 01 (um) Assistente Social, 30 (trinta) horas semanais, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – Caps, com remuneração de R\$ 2.157,33 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, para preenchimento de vaga junto a Secretaria de Habitação e Assistência Social.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos